



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER /ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria n º 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No 1 .243/2015.

Art. 3º. O valor será pago no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados/afastados por interesse pessoal, não receberão o incentivo tratado nesta Lei; todavia, aqueles que estiverem afastados por motivos de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

força maior, tais como doenças, acidentes, licença maternidade/paternidade, casamento e outras previstas no Estatuto dos Servidores do município, farão jus ao seu recebimento em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O referido incentivo será pago aos beneficiários por esta lei, quando estes tiverem cumprido no mínimo 80% da produção estabelecida pela Administração Pública Municipal, através de determinações e metas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. A análise correspondente à produção prevista no parágrafo anterior, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver comunicação ao Sindicato da categoria, para, sendo de interesse, acompanhar a análise da produção dos servidores.

§ 5º As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2019 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2019, será repassado até o mês de março de 2020 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas nesta Lei.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Art. 6º. O repasse do Incentivo Financeiro Anual, obedecerá às normas condicionadas na presente Lei, prevalecendo as normas legais aqui estabelecidas, independentemente do ano, até que exista lei posterior que discipline sobre o método a ser aplicado no tocante ao referido incentivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas dos repasses feitos pelo Ministério da Saúde

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 09 de outubro de 2019.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER